



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0591923/2018**

PA COPAM Nº: 3159/2006/003/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> HISHASHI TAMEKUNI		<b>CPF:</b> 013.672.349-72	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LOTE 226-A E PARTE DO LOTE 30-A DO PADAP - MAT 6.432 E 9.357			
<b>MUNICÍPIO:</b> RIO PARANAÍBA - MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VEGETALICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	3	Não aplica
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENAS E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	2	Não aplica
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Tiago José Vieira	CREAM MG 225.935/D e MTB-32.379/MG		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental	1.364.971-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0591923/2018**

O empreendimento LOTE 226-A E PARTE DO LOTE 30-A DO PADAP - MAT 6.432 E 9.357 (área total 526,0314 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, G-01-01-5) e culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), localizada no município de Rio Paranaíba/MG. Em 17/04/2017, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 3159/2006/003/2017 e em 11/05/2018 ele foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade de horticultura (cenoura, alho, batata) é desenvolvida em uma área de 150 ha e a atividade de culturas anuais (milho e soja) ocupa uma área de 350 ha na propriedade. Para o desenvolvimento das atividades, a água que abastece os pivôs (238,2948) provém de duas captações de outorga coletiva (portarias 59/2014 e 292/2014). Além dessas captações, existe um reservatório com capacidade de armazenamento de 64.000 m<sup>3</sup>. Para consumo humano o empreendimento conta com duas captações subterrâneas, processos 4214/2012 e 116/2015, ambos com análise técnica concluída pelo deferimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos doméstico e aqueles gerados pela lavagem de veículos, bem como resíduos sólidos que compreendem embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos sólidos das residências.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossa séptica para tratamento, enquanto que aquele proveniente da lavagem de veículos segue para uma caixa separadora de água e óleo, sendo que o óleo final é coletado pro empresa especializada. Embalagens de defensivos agrícolas são encaminhados para as embalagens vazias de agrotóxicos são dispostas em depósito temporário até serem entregues para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER e os resíduos domésticos são destinados ao serviço público de coleta do município de Rio Paranaíba. Os bags e caixas de plástico que não possuem mais utilidade são vendidos para empresa recicladora. As embalagens e materiais contaminados com óleo (filtros, estopas) são armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado até o recolhimento feito por empresa especializada.

Vale salientar que o empreendedor adota medidas de controle de águas pluviais como manutenção de cobertura vegetal no solo, bem como uso de curvas de nível com objetivo de evitar processos erosivos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "LOTE 226-A E PARTE DO LOTE 30-A DO PADAP - MAT 6.432 E 9.357 para a atividade principal de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, G-01-01-5) e culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), no município de Rio Paranaíba/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada



## ANEXO I

10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LOTE 226-A  
E PARTE DO LOTE 30-A DO PADAP - MAT 6.432 E 9.357**

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LOTE 226-A E PARTE DO LOTE 30-A DO PADAP - MAT 6.432 E 9.357

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.